



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 927/18

PROTOCOLO N° 15.321.111-6

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 482/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1368/18–Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Vargas, nº 733, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 3240/17, de 24/07/17, pelo prazo de dez anos, de 13/11/17 a 13/11/27.



PROCESSO N° 927/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 257/18, de 03/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 272 e 287)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 318/18, de 04/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 291)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3011/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 295)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** oportunizar aos estudantes uma excelente educação profissional, a elevação de sua escolaridade por meio da oferta de cursos técnicos...busca-se formar um profissional da área de Administração, que contemple as atuais formações demandadas pela indústria, comércio e prestadores de serviços do município... a direção, com a comunidade escolar, reitera a necessidade da implantação deste curso para a melhoria dos índices educacionais e para o fortalecimento da comunidade local...

(...) A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em ótimo estado de manutenção e conservação, com os recursos materiais e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.



PROCESSO N° 927/18

(...) **Melhorias:** no ano de 2017 o colégio foi contemplado com uma obra de reparos e melhorias de grande porte. Foram realizados reparos na infraestrutura dos blocos administrativos, laboratório, biblioteca, anfiteatro, saguão, refeitório, cozinha e salas de aula, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto. Foram construídas rampas de acessibilidade. Os banheiros foram adaptados, houve melhorias nas quadras esportivas e pintura externa e interna do prédio. Foram substituídos, telhas madeiramento, forro e calhas e mantas térmicas foram colocadas. O piso foi substituído por revestimento cerâmico. Revestimento externo com pastilhas de porcelana e instalação de previ incêndio. A casa do permissionário também foi reformada.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas, portas alargadas, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade válido até 16/02/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 30/12/18.

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de 28 computadores em funcionamento. O colégio foi contemplado com o Programa Escola Conectada.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia**, está adequadamente mobiliado, é arejado e iluminado. Os resíduos são armazenados e eliminados de acordo com a composição de cada um e destinados aos locais de recepção conforme a sua natureza. Possui materiais e equipamentos para a realização das práticas pedagógicas.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço de 93 m², com ar-condicionado, equipada com 10 computadores e demais mobiliários. Possui dois banheiros adaptados. O acervo bibliográfico é atualizado, com títulos específicos para o curso de Administração, recebidos do MEC/Programa Brasil Profissionalizado.

(...) Dispõe de **quadra** poliesportiva coberta.

(...) Termos de **Convênio:** Açougue do Nequinho Ltda., Empresa Mittotex Indústria e Comércio e Confecções Ltda., Mecânica Budega, Adilso & Anice Ltda., CSC Supermercado Ltda., Escritório de Contabilidade Zottis, Prestação de Serviços de Contabilidade e Escritório de Co0ntabilidade Marpa Contadores.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 288)



PROCESSO N° 927/18

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 280:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: integrado ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 3200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã/
noite
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos
letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 282:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas, relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação, fl. 283:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 927/18

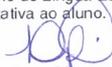
Matriz Curricular (fl. 270)

ESTADO DO PARANÁ
SEED- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FCO. BELTRÃO
COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS - EFMP
Rua Presidente Vargas, 733 Telefone (46) 3563-2792
CEP: 85710-000 Santo Antônio do Sudoeste – Pr
e-mail – ssuhumberto@seed.pr.gov.br

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS-EFMP							
Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano: 2019			
Turno: MANHA				Carga Horária: 3200 horas			
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		64	64		128
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			64	64	128
3	704	ARTE	64				64
4	1001	BIOLOGIA			64	64	128
5	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	64				64
6	1801	CONTABILIDADE			96		96
7	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
8	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				64	64
9	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
10	901	FÍSICA			64	64	128
11	401	GEOGRAFIA	64	64			128
12	1513	GESTÃO DE PESSOAS		64	64		128
13	501	HISTÓRIA	64	64			128
14	4404	INFORMÁTICA	96				96
15	4017	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		96			96
16	1107	LEM: INGLÊS		64			64
17	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
18	4115	MARKETING				64	64
19	201	MATEMÁTICA	64	64	64	64	256
20	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO				96	96
21	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	64				64
22	801	QUÍMICA			64	64	128
23	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
24	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	64	64			128
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Luciane Giorgio Vargas
DIREÇÃO
nº 741/2016



PROCESSO N° 927/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 280, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 281, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antônio do Sudoeste mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 927/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP